



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

A União Europeia e o Japão chegaram esta semana a um acordo de princípio quanto aos elementos nucleares de um acordo de parceria económica, que irá impulsionar o comércio de bens e serviços e criar oportunidades de investimento.

O Japão é um mercado de exportação muito valioso para os agricultores e produtores de alimentos europeus, sendo já o quarto maior mercado da UE no que toca às exportações agrícolas.

A seu tempo, cerca de 85% dos produtos agroalimentares da UE (em termos de rubricas pautais) estarão autorizados a penetrar no Japão completamente livres de direitos, correspondendo a 87 % das atuais exportações agroalimentares em termos de valor.

Segundo o comunicado de imprensa da Comissão Europeia, “o acordo irá eliminar ou reduzir drasticamente os direitos instituídos sobre produtos agrícolas relativamente aos quais a UE tem um grande interesse de exportação, tais como a carne de porco, que constitui a maior exportação agrícola da UE para o Japão, assegurando o comércio praticamente isento de direitos no caso das exportações de carne de porco fresca. Quanto aos direitos instituídos sobre a carne de bovino, serão reduzidos de 38,5 % para 9 % num período de 15 anos no que diz respeito a um volume significativo de produtos à base de carne de bovino”.

Também “as exportações de vinhos da UE para o Japão já valem cerca de mil milhões de euros e representam a segunda maior exportação agrícola da UE para o Japão, em termos de valor. Os direitos relativos aos vinhos serão eliminados desde o primeiro dia, tal como os relativos a outras bebidas alcoólicas”.

Este acordo UE-Japão elimina também (com um período transitório) os direitos aduaneiros aplicáveis aos produtos agrícolas transformados e prevê também importantes contingentes para as exportações da UE (isentas de direitos ou com direitos reduzidos) de malte, fécula de batata,

leite em pó desnatado, manteiga e soro de leite.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

As Deputadas do CDS-PP, abaixo-assinadas, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- No âmbito deste acordo de parceria, estão acautelados todos os produtos agrícolas portugueses ou haverá sectores/produtos mais sensíveis que possam ser prejudicados e que tenham, por isso, de ter medidas de apoio adicionais?

Palácio de São Bento, segunda-feira, 10 de Julho de 2017

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)